

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.549, DE 2001

Dá nova redação ao art. 21 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que, institui a Lei de Execução Penal.

Autor: Deputado BISPO RODRIGUES

Relator: Deputado JOEL DE HOLLANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado Bispo Rodrigues, visa alterar a Lei de Execução Penal, de modo a dotar os estabelecimentos prisionais, além de biblioteca, de sala de televisão, para veiculação de programas educativos.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Educação é um direito de todos assegurado pela Constituição. Aos presos são assegurados todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade.

Para estas pessoas a Educação, a par de ser um direito, é um importante instrumento de ressocialização, que contribui para sua reinserção social – fim a que se destina a pena privativa de liberdade.

Dadas as características desta clientela, a adoção de programas de educação a distância, com utilização de meios como a televisão ou o computador constitui caminho adequado para garantir seu direito à Educação.

Daí ter o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01) previsto como meta:

“5.2. Diretrizes (Educação de Jovens e Adultos)

.....

17. Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programa de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 (fornecimento pelo MEC de material didático-pedagógico adequado à clientela) e nº 14 (oferta de programas de educação a distância).”

A proposta em tela coaduna-se portanto com os objetivos e normas penais e educacionais em vigor, razão pela qual voto favoravelmente ao PL nº 4.549, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOEL DE HOLLANDA

Relator